



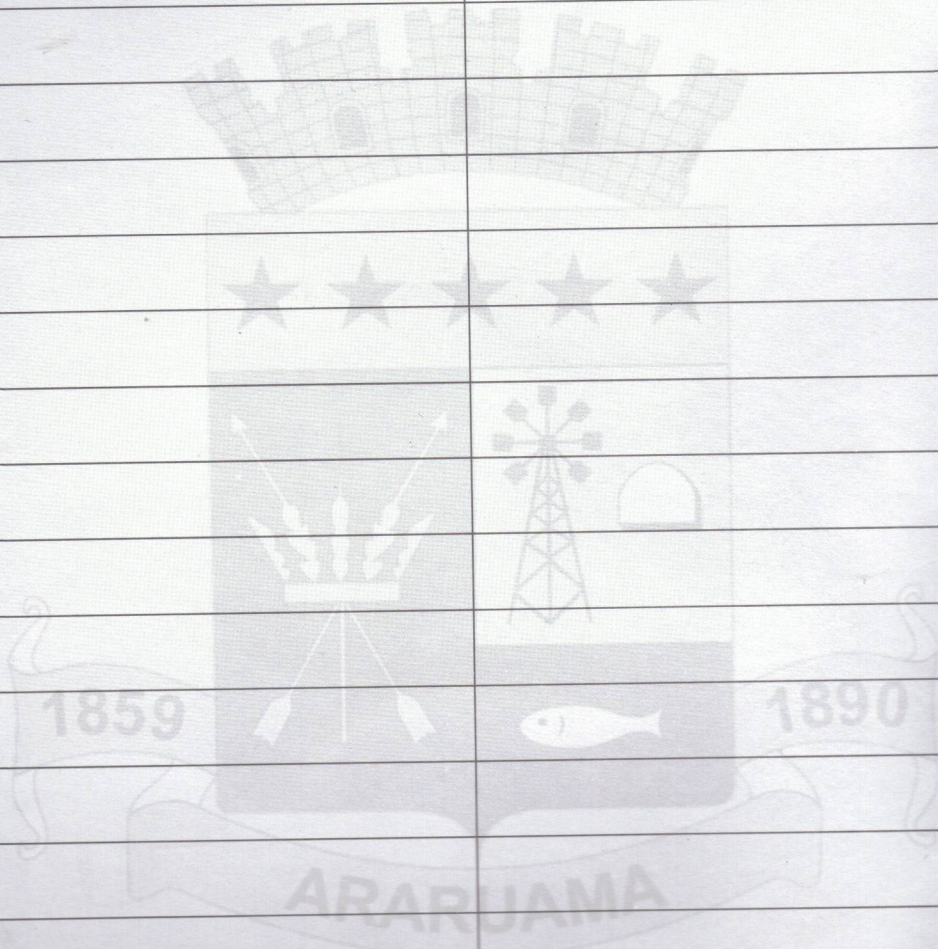
Estado do Rio de Janeiro

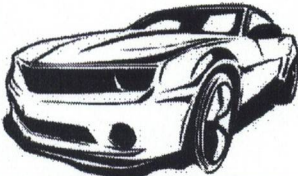
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

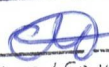
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 22631 / 10 / 2025
DATA: 03/10/2025 - 15:09:52
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: AUTOLOK COMERCIO DE PNEUMATICOS E P
SENHA: 6K8B4L8

comh





AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 22631
FLS. Nº 02
EM 03/10/2025

Assinatura / Carimbo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA (TO).
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2025

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sra. **Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

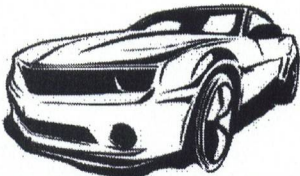
Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **15/10/2025**, e hoje é dia **01/10/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da



AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

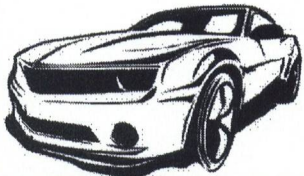
Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **070/2025**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR) à (ARARUAMA – TO)**.

Salientamos que o prazo de **10 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas



AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

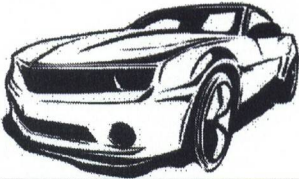
a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **10 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;



AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 01 de Outubro de 2025.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20

PROCESSO Nº 22631
115. 09
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 226 31

Número de Folhas 06

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 03/10 /2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22631/2025

Ass.:  Fls. 

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 070/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 15597/2025

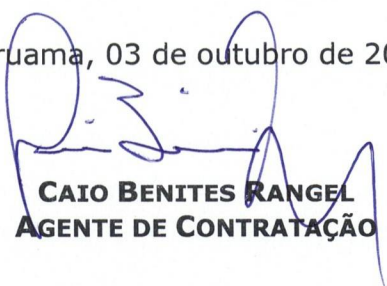
À SETRA,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **AUTOLOK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 14 de outubro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 03 de outubro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Resposta à Impugnação apresentada pela empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 070/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araruama – Secretaria de Transportes

I – RELATÓRIO

A empresa Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025, alegando que o prazo de entrega de 10 (dez) dias estabelecido no instrumento convocatório inviabilizaria a participação de fornecedores situados em outras regiões do país, em especial devido ao tempo necessário para que seus próprios fornecedores e transportadoras efetuem o envio dos produtos até o Município de Araruama/RJ.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada em 01/10/2025, sendo tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o certame possui abertura marcada para 15/10/2025.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

a) Do Prazo de Entrega

A impugnação parte de uma premissa incorreta, ao afirmar que o prazo estabelecido para a entrega é de 10 (dez) dias.

Conforme consta expressamente no Termo de Referência (item 5.4.1), o prazo fixado é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Assim, o prazo efetivo para entrega corresponde a aproximadamente 14 dias corridos, o que se mostra razoável e proporcional à natureza do objeto (pneus e câmaras de ar, bens padronizados e amplamente disponíveis no mercado nacional).

A Administração, ao elaborar o Termo de Referência, pautou-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), de forma a assegurar que o prazo de entrega fosse compatível com a necessidade pública sem restringir a competitividade do certame.

b) Da Responsabilidade Logística do Fornecedor

O argumento da impugnante de que seus fornecedores demandam 10 dias para envio, e as transportadoras mais 10 dias para transporte, não pode ser acolhido. Conforme o art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 14.133/2021, cabe à licitante avaliar previamente sua capacidade de cumprimento das condições editalícias, sendo o ônus logístico e comercial de inteira responsabilidade do particular.

22631/25
098

A Administração Pública não está obrigada a ajustar prazos em razão de estruturas comerciais internas de revendedores ou intermediários, uma vez que a licitação visa atender o interesse público, e não as conveniências operacionais de cada fornecedor.

Dessa forma, o fato de a empresa depender de terceiros para o fornecimento, não obriga o Município a ampliar prazos ou modificar condições editalícias previamente justificadas no Termo de Referência.

c) Da Ausência de Restrição à Competitividade

O prazo de 10 (dez) dias úteis mostra-se adequado e não restritivo, sendo inclusive compatível com práticas comuns de mercado em licitações para fornecimento de bens de prateleira e insumos automotivos.

O objeto será fornecido de forma parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, o que reforça a flexibilidade do fornecimento e amplia as oportunidades de participação de fornecedores de diversas regiões, onde a administração não terá estoque grande do material, sendo solicitado os matérias conforme a necessidade da demanda e pequeno estoque.

Não há, portanto, qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou proporcionalidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- O prazo previsto é de 10 dias úteis, e não 10 dias corridos, sendo plenamente razoável;
- O ônus logístico e de transporte é de responsabilidade da licitante, não da Administração;
- Não há violação aos princípios da isonomia, competitividade ou razoabilidade;

Conclusão:

Com base nos fundamentos apresentados, opina-se pelo indeferimento integral da impugnação, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025.

Leandro de Sousa Caçador
Diretor de Departamento - SETRA
Matrícula 6262-6

Leandro de Sousa Caçador

Diretor de Departamento

Matrícula 6262-6

Araruama, 08 de outubro de 2025.

Recebido em
09/10/25
às 10:47 h
A